

---

## **Das Proposições Práticas da Crítica da Razão Prática Pura: Uma Análise dos Conceitos Norteadores da Ética Kantiana**

---

Filício MULINARI<sup>1</sup>

### **Resumo**

Muitos filósofos fizeram referência à teoria ética proposta por Immanuel Kant (1724-1804) em sua obra *Crítica da Razão Pura* (1788), ora tomando-a como fundamento para desenvolvimento de teorias éticas contemporâneas, ora tomando-a como alvo de crítica pós-moderna. Contudo, apesar da grande repercussão da obra kantiana, deve-se salientar não é incomum encontrar leituras errôneas e comentários equivocados sobre as teses de Kant. Nesse sentido, o presente artigo almeja apresentar e esclarecer os principais conceitos da primeira parte da *Análítica da Razão Prática Pura* da *Crítica da Razão Prática*, intitulada *Das Proposições Fundamentais da Razão Prática Pura*, a fim de evitar leituras equivocadas e proporcionar um caminho introdutório para a leitura e entendimento da *Ética* de Immanuel Kant.

**Palavras-Chave:** Imperativo Categórico, Kant, Moral, Ética.

### **Proposals of Practices of Critique of Practical Pure Reason: An Analysis of Guiding Concepts of Kant's Ethic**

### **Abstract**

Many philosophers made reference to ethical theory proposed by Immanuel Kant (1724-1804) in his work *Critique of Practical Reason* (1788), sometimes taking it as a basis for development of contemporary ethical theories, sometimes taking it as critical target post modern. However, despite the great impact of Kant's work, it should be noted is not unusual to find erroneous readings and misleading comments on the theses of Kant. In this sense, this paper aims to present and clarify the key concepts of the first part of the *Analytic of Pure Practical Reason* of the *Critique of Practical Reason*, entitled *Fundamental Propositions of Pure Practical Reason* in order to avoid erroneous readings and provide an introductory way for reading and understanding of Immanuel Kant Ethics.

**Keywords:** Categorical Imperative, Kant, Moral, Ethics.

---

<sup>1</sup> Professor da Universidade Federal do Espírito Santo. Doutorando em Filosofia pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Email: filicio@gmail.com.

## Introdução

Desde os gregos, encontra-se na filosofia a tentativa de universalização de um princípio para uma ação moralmente correta por meio de várias correntes filosóficas distintas. Dentre grandes filósofos modernos que se debruçaram sobre o tema, talvez nenhum tenha sido tão amplamente considerado como Immanuel Kant (1724-1804).

Em sua obra *Crítica da Razão Prática* (1788), Kant propõem uma discussão sobre os princípios norteadores da ação humana. Se na *Crítica da Razão Pura* (1781) o filósofo tinha como alvo da crítica a razão teórica pura - especulação racional sem objetos provindos da experiência -, sobretudo por estar ir além dos limites do conhecimento, na *Crítica da Razão Prática* ele realiza uma crítica inversa: enquanto na *Crítica da Razão Pura* Kant critica as pretensões da razão teórica (que representam um excesso) de transcender a experiência, já na *Crítica da Razão Prática* ele critica as pretensões opostas da razão prática (que representam um defeito) de permanecer sempre e só ligada à experiência.

A teoria expressada na *Crítica da Razão Prática* serviu de referência para grande parte das discussões modernas e contemporâneas sobre os fundamentos da ação moral, bem como para o tratamento de muitos problemas de ordem prática. De fato, filósofos consagrados - como Hegel, Nietzsche, Benjamim e Heidegger - fizeram menção à teoria ética proposta por Kant, ora tomando-a como fundamento para desenvolvimento de teorias éticas contemporâneas, ora tomando-a como alvo de crítica pós-moderna<sup>2</sup>. Contudo, apesar da grande repercussão da obra kantiana, deve-se salientar que não é incomum encontrar leituras errôneas e comentários equivocados sobre as teses de Kant expressas na obra. Nesse sentido, o presente artigo almeja apresentar e esclarecer os principais conceitos da primeira parte da *Análise da Razão Prática Pura* da *Crítica da*

---

<sup>2</sup> Sobre as críticas à ética kantiana, Altman diz: "It is ironic that Immanuel Kant's ethical theory is so often accused of formalism, of being too abstract to be relevant for real-life decisions, and yet we appeal to Kantian concepts in almost every important debate in applied ethics. G. W. F. Hegel was the first to claim that the categorical imperative yields only empty tautologies and gives us no guidance without assuming specific facts about the agent's material and historical circumstances. Similar criticisms have been advanced by Max Scheler, Bernard Williams, Annette Baier, and others.<sup>1</sup> Still, Kant's ethics remains a touchstone. His ethical concepts are ingrained in our moral discourse, such that moral reasoning seems only to be possible against the background of Kant's practical philosophy ALTMANN, Matthew C. *Kant and Applied Ethics*. The uses and the limits of Kant's practical philosophy. UK: Wiley-Blackwell Press, 2011, p.1).

*Razão Prática*, intitulada *Das Proposições Fundamentais da Razão Prática Pura*, a fim de proporcionar um caminho introdutório para a leitura e entendimento da ética proposta por Immanuel Kant.

### **Proposições fundamentais práticas: a diferença entre máximas e imperativos**

A filosofia moral estabelecida por Kant na *Crítica da Razão Pura* é, de fato, estruturada de uma forma sistemática e com conceitos devidamente ordenados e entrelaçados entre si. No entanto, apesar da sistematicidade do filósofo, há na obra noções que por muitas vezes levam leitores a cometerem equívocos ou passarem despercebidos de aspectos cruciais de sua filosofia moral. Nesse sentido, uma dupla de conceitos iniciais que merece maior atenção do leitor diz respeito ao que Kant classifica como “*máximas subjetivas*” e aos “*imperativos objetivos*”, bem como a diferença existente entre ambos. Porém, antes de se entender a diferença entre máximas e imperativos, é necessária a compreensão da noção kantiana de ‘proposição prática’, que é anterior aos dois conceitos de referidos.

Logo no início do primeiro capítulo, Kant deu a seguinte definição:

Proposições fundamentais práticas são proposições que encerram uma determinação geral da vontade, determinação de que dependem diversas regras práticas. Elas são subjetivas, ou máximas, quando a condição é considerada pelo sujeito apenas válida para sua vontade; são, por outro lado, objetivas ou leis práticas, quando essa condição é reconhecida como objetiva, isto é, válida para a vontade de todo ser racional<sup>3</sup>.

Por meio da citação acima é possível percebe-se duas importantes teses: 1) que por *proposições fundamentais práticas* - também denominada por alguns comentadores de *princípios práticos* - Kant entende as regras gerais que determinam a vontade ou, como salienta as determinações gerais da vontade, sob as quais encontram-se numerosas regras práticas particulares<sup>4</sup>. 2) que essas proposições fundamentais práticas se dividem

---

<sup>3</sup> KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Prática*. Trad. Antonio Carlos Braga. São Paulo: Editora Escala, 2006. (Coleção Grandes Obras do Pensamento Universal) Cap. I, 1ª Definição.

<sup>4</sup> Como exemplo, toma-se o seguinte princípio prático: “cuida de tua saúde”; porém, sob esse princípio encontram-se algumas regras específicas mais particulares, como, *e.g.*, as seguintes: “pratica esportes”, “alimenta-te adequadamente”, “evita o cansaço excessivo”, etc.

em dois tipos: máximas (que são subjetivas) e leis práticas (que são objetivas). Sobre essa divisão, Kant salienta:

Admitindo-se que a razão pura possa encerrar em si fundamento prático, isto é, suficiente para a determinação da vontade, então há leis práticas; mas, se não for o caso, então todas as proposições fundamentais práticas serão simples máximas<sup>5</sup>.

Contudo, apesar da definição kantiana ser pontual, a real distinção entre máximas e leis práticas não parece, à primeira vista, fundamentalmente clara. Nesse sentido, com a finalidade de esclarecer a diferença entre esses conceitos, toma-se primeiro o conceito de *máxima*.

Na vontade patologicamente afetada de um ser racional pode-se encontrar um conflito opondo as máximas às leis práticas reconhecidas pelo mesmo. Por exemplo, alguém pode adotar por máxima não suportar qualquer ofensa sem se vingar e, contudo, reconhecer ao mesmo tempo que isso não constitui nenhuma lei prática, mas apenas sua própria máxima e que, de modo inverso, como regra para a vontade de todo ser racional, não pode concordar consigo mesma numa só e única máxima<sup>6</sup>.

Entende-se *máxima* como as proposições fundamentais práticas que servem para o sujeito que as propõe, sendo assim um princípio *subjetivo*, mas que não podem ser universalizadas ou tomadas enquanto *leis universais*, pois as máximas certamente podem variar de indivíduo a indivíduo. A fim de auxiliar na compreensão da noção kantiana de *máxima*, tem-se a seguinte citação de O. Höffe:

Por máximas Kant entende proposições fundamentais subjetivas do agir (já *KrV*, B 840), que contêm uma determinação universal da vontade e dependem de diversas regras práticas (*KpV*, §1; cf. *GMS*, IV, 420 s.)<sup>7</sup>

Ressalta-se que as máximas são proposições fundamentais *subjetivas*, pois, como já foi dito, elas podem variar de acordo com o indivíduo. Alguém que diga “revidarei todas as ofensas” o faz enquanto uma determinação pessoal, pois a mesma não poderia ser aceita como *máxima* por todos os sujeitos (há alguém que poderia ter como

---

<sup>5</sup> Idem, p. 33.

<sup>6</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>7</sup> HÖFFE, Otfried. *Immanuel Kant*. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 203.

máxima “não revidarei nenhuma ofensa”), o que faz com a máxima não seja universalmente válida e, por isso, as mesmas não se instituiriam como *leis práticas*:

[...] as proposições fundamentais que alguém fixa em si mesmo não são ainda por isso leis a que inevitavelmente se seja submetido, porque a razão na prática se ocupa do sujeito, ou seja, da faculdade de desejar, segundo cuja constituição especial a regra pode se conformar de maneira bem diversa<sup>8</sup>.

Esclarecido, mesmo que brevemente, o conceito de máxima, parte-se agora então para a compreensão de *leis ou regras práticas* e, após isso, para a compreensão de *imperativo*.

[...] A regra prática é sempre um produto da razão, porque prescreve a ação, como meio em vista do efeito, considerado como intenção.

Esta regra, porém, para um ser no qual a razão não é, de maneira totalmente exclusiva, fundamento da determinação da vontade, é um *imperativo*, isto é, uma regra designada pelo verbo dever (*ein Sollen*) que exprime a compulsão objetiva que a ação impõe e ela significa que, se a razão determinasse totalmente a vontade, a ação se produziria indefectivelmente segundo essa regra<sup>9</sup>.

De acordo com a passagem acima citada, percebe-se que toda regra ou lei prática provém da razão. Contudo, em um ente como o homem, que não possui a razão como determinação única da vontade - pois também possui instintos naturais, etc. -, dá-se o nome de *imperativo* para toda regra regida pelo verbo dever [*sollen*], ou seja, para toda a ação que o homem *deveria* realizar se agisse somente pelo uso da razão.

Distintamente das máximas, os *imperativos* devem ser entendidos como princípios práticos *objetivos*, *i.e.*, válidos universalmente. Logo, os imperativos são ‘mandamentos’ ou ‘deveres’, *i.e.*, regras que expressam o caráter objetivo da ação. Noutros termos, *imperativos* afirmam indicam que se a razão determinasse *completamente* a vontade, a ação ocorreria inevitavelmente segundo tal regra. Desse modo, ressalta-se novamente

---

<sup>8</sup> KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Prática*, 2006, p. 34.

<sup>9</sup> Idem, *ibidem*.

a oposição entre máximas e imperativos: “[...] Os imperativos são, portanto, objetivamente válidos e são totalmente distintos das máximas, porquanto estas últimas são proposições fundamentais subjetivas”<sup>10</sup>.

### Imperativos hipotéticos e categóricos

No entanto, deve-se advertir que há dois tipos de imperativos na filosofia moral de Kant que se distinguem profundamente, a saber, os *imperativos hipotéticos* e os *imperativos categóricos*. A distinção entre esses dois tipos de imperativos é de suma importância para a compreensão das ideias presentes na *Crítica da Razão Prática* e, por esse motivo, será aqui<sup>11</sup>.

Os imperativos determinam, contudo, seja as condições da causalidade do ser racional como causa eficiente, só em consideração do efeito e da capacidade para produzi-lo, seja que determinam só a vontade, não importando se é ou não suficiente para o efeito. Os primeiros seriam *imperativos hipotéticos* e encerrariam apenas simples preceitos da habilidade; os segundos, de forma inversa, seriam *categóricos*, constituindo, somente eles, leis práticas<sup>12</sup>.

Para fins elucidativos, tomam-se primeiramente os imperativos hipotéticos. O imperativo é classificado como *hipotético* quando ele é condicionado a algum objetivo como, por exemplo: “se queres ter saúde, deves praticar exercício”, ou ainda, “se quiseres passar de ano, deves estudar”. Percebe-se com os exemplos que o imperativo hipotético opera segundo a condição “Se *queres* X, então *deves* Y” (se queres, deves) e, assim, tais imperativos só são válidos para a condição de que se queira o objetivo para qual se está voltado.

---

<sup>10</sup> Idem, p. 34.

<sup>11</sup> Sobre a noção de imperativo: “Kant’s terminology here may mislead us in several ways. An “imperative” in his sense is not restricted to any grammatical form but is any principle that governs a will’s rational self-constraint. Since (as we have seen) the term “good” for Kant refers to that which reason recognizes as practically necessary, the statement “That would be a good thing to do” is well-suited to function as an imperative (whether we mean “good as a means” or “good as an end”, and whether or not the good intended is moral in character. Nor are the terms “hypothetical” and “categorical” to be understood in a merely grammatical (or logical) signification. When it conveys the existence of a moral obligation, the statement “if you make a promise, keep it” is a categorical imperative. The grammatically unconditional “Look out!” functions as a hypothetical imperative if what it conveys is that I ought to turn my attention to the source of some imminent danger if I have the end of avoiding to the source of some imminent danger if I have the end of avoiding injury to my body” WOOD, Allen. *Kant’s Ethical Thought*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999, p. 61.

<sup>12</sup> KANT, I. *Crítica da Razão Prática*, 2006, p. 34, grifo-nosso.

Porém, alguém pode perguntar: qual é a diferença entre *máximas* e *imperativos hipotéticos*? A diferença entre ambos é que as *máximas* são sempre subjetivas, enquanto que os *imperativos hipotéticos*, mesmo sendo condicionados - ou seja, mesmo visando a um determinado fim - são objetivos, pois para todos aqueles almejam determinado fim, é válido determinado meio para consegui-lo (se quer X, então Y), o que mostra a objetividade do imperativo. Noutros termos, temos “*imperativos hipotéticos*” quando tais imperativos determinam a vontade somente sob a condição de que ela queira alcançar determinados objetivos. Esses imperativos somente são válidos *na condição de que* se queira o objetivo para o qual estão voltados, logo, são “*hipotéticos*” (valem na “*hipótese de que*” se queira tal fim). Contudo, ressaltamos mais uma vez que o fato de valerem somente na “*hipótese de que*” não os configuram como subjetivos, pois valem objetivamente *para todos aqueles que se propõem a tal fim*. Ter ou não ter o desejo de alcançar tal fim é uma questão remetida ao agente; portanto, sua “*imperatividade*”, ou seja, sua necessidade é condicionada, mas não determinada subjetivamente.

Temos então que os imperativos hipotéticos, apesar de serem objetivos, são condicionados, ou seja, são realizados visando um fim e, por esse motivo, Kant salienta que eles são *preceitos práticos*, mas não podem nunca constituir uma *lei prática* que universalize toda a ação humana, ou seja, que determine *a vontade apenas pela vontade* e funcione objetivamente em todos os indivíduos. Nesse sentido, pode-se interrogar: de que verdadeiramente é constituída uma *lei prática*? Sobre esse ponto, tem-se a seguinte passagem:

[...] Os próprios imperativos, contudo, quando são condicionados, isto é, quando não determinam a vontade exclusivamente como vontade, mas comente em vista de um efeito desejado, ou seja, quando são imperativos hipotéticos, constituem, na verdade, *preceitos práticos*, mas não *leis*. É necessário que estas últimas determinem suficientemente a vontade como vontade, [...] é necessário, portanto, que sejam categóricas, do contrário não são leis, pois lhes faltaria a necessidade de que precisa, se tem de ser prática, para ser independente de condições patológicas e, por isso mesmo, casualmente ligadas à vontade<sup>13</sup>.

---

<sup>13</sup> Idem, *ibidem*.

Kant adverte que uma lei prática deve ser constituída de um imperativo categórico, ou seja, de um imperativo que determina “[...] somente a vontade enquanto vontade, não importando se é ou não suficiente para o efeito”<sup>14</sup>. Contudo, apesar da definição referida definição kantiana, tal imperativo merece uma atenção especial e detalhada, pois não é raro encontrar concepções errôneas e leituras equivocadas a respeito desse conceito<sup>15</sup>.

Imperativos categóricos são princípios básicos objetivos que determinam a vontade enquanto vontade, *i.e.*, sem um objetivo prévio desejado. Desse modo, contrariamente ao imperativo hipotético, o imperativo categórico não opera segundo a proposição “Se quer X, então Y”, mas sim segundo a proposição “deves porque deves”. Assim, eles são os únicos que constituem as leis morais, não por serem naturais ou instintivas, mas por serem ‘racionalmente imperativas’, ou seja, por serem impostas pela razão ao sujeito. De forma resumida, podemos classificar enquanto *leis morais* somente os imperativos categóricos<sup>16</sup>.

Entretanto, cabe aqui uma diferença crucial a ser ressaltada: as leis morais são universais e necessárias, mas não como as *leis naturais* da física, por exemplo. Percebe-se isso pois, enquanto as leis naturais não podem deixar de se concretizar, *i.e.*, são necessárias, existe a possibilidade das leis morais não se concretizarem, visto que a von-

---

<sup>14</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>15</sup> “O imperativo categórico pertence aos elementos mais conhecidos, mas também profundamente falsificados no pensamento de Kant. Mesmo na discussão filosófica ele é não raramente desfigurado até a caricatura. Assim afirma Frankena (*Analytische Ethik*, 2ª Ed, 1975, 52) que máximas como amarrar primeiro seu cadarço de sapato esquerdo ou assobiar no escuro quando se está só são, de acordo com o imperativo categórico, um dever moral. Outros consideram o imperativo categórico um teste para a conformidade ao dever, portanto para a legalidade, não para a moralidade da ação. Outros, por sua vez, acusam Kant de um soberano desdém por todas as conseqüências de uma ação conforme ao dever pela felicidade dos envolvidos, portanto, de indiferença pelo bem-estar dos homens. Finalmente, não se considera o imperativo categórico convincente enquanto mandante puro da razão, mas somente enquanto princípio empírico-pragmático” (HÖFFE, O. *Immanuel Kant*, 2005, p. 197).

<sup>16</sup> “The basis of Kant’s division between practical laws and maxims, and between objective and subjective ends, is also the basis of his division between categorical and hypothetical imperatives. This division rests on the relation of different imperatives to empirical motives and inclinations. A hypothetical imperative results from justifying reasons that rest on some particular empirical desire or impulse. A categorical imperative relies on justifying reasons that are independent of empirical desires IRWIN, Terence. *The development of ethics. A historical and critical study. Volume III: from Kant to Rawls*. Oxford: Oxford University Press, 2009, p. 12-3.

tade humana está sujeita não só à razão, mas também às inclinações sensíveis, aos desejos, etc., podendo por isso se desviar. E exatamente por essa razão é que as leis morais são denominadas por Kant de “imperativos” ou “deveres”<sup>17</sup>.

Até aqui, é importante ressaltar novamente dois pontos para que se prossiga a presente análise: 1) apenas o imperativo categórico pode se constituir como lei moral prática; máximas e imperativos hipotéticos podem ser apenas preceitos práticos subjetivos, mas nunca leis práticas, pois não são possíveis de serem universalizados; 2) o imperativo categórico não consiste na ordenação de objetos determinados, ou seja, não depende de conteúdos materiais, mas somente da *forma*. Como se verá adiante, são esses pontos que fundamentam a crítica de Kant as éticas e as leis morais que dependem do conteúdo e, por outro lado, fazem da moral kantiana expressa na *Crítica da Razão Prática* uma *moral formal*.

### O formalismo moral de Kant e a crítica as éticas empíricas ou de conteúdo

Após fundamentar a diferença entre máximas e imperativos e, ainda, ressaltar que as máximas não podem ser tomadas como leis práticas, o filósofo critica as éticas empíricas ou conteudistas, ou seja, éticas que possuem objetos em seus princípios práticos:

Todos os princípios práticos que possuem um *objeto* (matéria) da faculdade de desejar como fundamento da determinação da vontade são, em sua totalidade, empíricos e não podem dar leis práticas<sup>18</sup>.

Os princípios práticos que se baseiam em um conteúdo são, para Kant, uma forma de subordinação da lei moral ao conteúdo e fazem com que a moral recaia sobre os preceitos do utilitarismo, visto que nesse caso a vontade é determinada pelo conteúdo,

---

<sup>17</sup> Sobre a noção de “lei” em Kant, Voeller salienta: “Kant’s notion of Law is not the one that would come first to mind with most of us and is very much at the heart of the practical deduction. [...] Unsurprisingly, Kant’s notion contrasts most thoroughly with the core empiricist notion. In our usage there tends to be an ambiguity in the intended reference of “law” between the representation and that (in the world) which is represented. So far as empiricists are inclined to recognize any notion of law whatsoever, that notion would be of a representation asserting the generality of some kind of physical behavior or circumstance. Such “laws” are conceived as *descriptive* only, as characterizing the de facto situation, not the essence of anything (VOELLER, p. 77-8).

<sup>18</sup> KANT, I. *Crítica da Razão Prática*, 2006, p. 35.

conforme agradem ou não. O argumento de Kant é que uma lei que dependa do conteúdo não pode ser uma lei prática, pois ela não poderia ser válida da mesma maneira para todos os sujeitos. Kant nos dá a *felicidade* como exemplo de um princípio básico fundamentado em um conteúdo e explica o motivo da mesma não poder ser tomada como lei:

Ser feliz é necessariamente algo a que aspira todo ser racional, mas finito, e é, portanto, um inevitável fundamento da determinação de sua faculdade de desejar. Com efeito, [...] [a felicidade] se refere a um sentimento de prazer ou de dor, que constitui subjetivamente seu fundamento, determinando o que esse ser necessita para contentar-se com sua situação. Mas precisamente porque esse fundamento material da determinação só pode ser conhecido empiricamente pelo sujeito, é impossível considerar essa tarefa como lei<sup>19</sup>.

Contudo, alguém poderia questionar ainda: uma vez que todos os homens almejam a felicidade, por que não colocá-la como um imperativo categórico, do tipo “sejas feliz”? Em outras, palavras, se todos buscam a felicidade, então por que ela (a felicidade) não deve ser tomada como princípio prático? Sobre isso, Kant salienta:

Aquilo em que cada um pode colocar sua felicidade depende da sensação de prazer e de dor própria a cada um, e mesmo num só e mesmo sujeito, seguindo-se da diversidade da necessidade da variação desse sentimento, e uma lei *subjetivamente necessária* (como lei natural) é assim *objetivamente* um princípio prático totalmente *contigente*, não pode jamais formar uma lei; pois, o que importa, no desejo da felicidade, não é a forma da conformidade da lei, mas somente a matéria<sup>20</sup>.

Assim sendo, uma lei prática deve ser isenta de conteúdos da experiência e ser *a priori*, uma vez que essa é a única forma possível de se realizar uma lei prática igualmente normativa para todos os sujeitos, ou seja, realizar uma lei prática universalizável.

[...] Um princípio se fundamenta na condição subjetiva da receptividade de um prazer ou de uma dor (que em qualquer caso só pode ser conhecida empiricamente e não poderia ser válida da mesma maneira para todos os seres racionais) pode certamente muito bem servir, para um sujeito que possui essa receptividade, como máxima desta última, mas não pode, por outro lado, servir para essa mesma receptividade

---

<sup>19</sup> idem, p. 40.

<sup>20</sup> Idem, p. 41.

como lei, [...] resultando que tal princípio nunca pode dar uma lei prática<sup>21</sup>.

Pode-se, ainda, questionar, por exemplo, se uma ética que tenha como princípio a *felicidade*, como a de Aristóteles, é do mesmo tipo (ou possui o mesmo fundamento) que uma ética que tenha como princípio prático a busca pelo *prazer*<sup>22</sup>. A resposta a isso é que todos os princípios que possuem um objeto ou conteúdo em seu fundamento são da mesma espécie e, para Kant, devem ser colocados no princípio geral do amor a si mesmo e da felicidade pessoal<sup>23</sup>. Logo, “[...] todos os princípios materiais [...] são inteiramente de *uma só e mesma espécie*, quando todos eles pertencem ao princípio do amor de si mesmo ou da felicidade pessoal”<sup>24</sup>.

Dessa forma, Kant adverte que as leis práticas devem ser tomadas segundo a forma, não segundo a um conteúdo, seja ele qual for. Nesse sentido, para um sujeito transformar suas máximas em leis universais práticas, ele deve se centrar na forma - e não o conteúdo - de suas máximas para sua ação moral.

Se um ser racional deve conceber para si mesmo suas máximas como leis universais práticas, então não pode concebê-las senão como princípios tais que encerram o fundamento da determinação da vontade, não segundo a matéria, mas somente segundo a forma<sup>25</sup>.

Entretanto, esse ponto da argumentação kantiana merece uma atenção especial. Afinal, o que Kant quer dizer por tomar as leis universais práticas somente segundo a forma? Qual a relevância argumentativa desse ponto?

---

<sup>21</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>22</sup> É importante salientar aqui que há controvérsias sobre uma posição refutação kantiana da ética aristotélica (pelo menos a expressada na obra *Ética a Nicômaco*). No entanto, mesmo não sendo o objetivo do trabalho a aproximação entre os dois filósofos, uma passagem de O. Höffe sobre a questão pode ser elucidativa: “Entre as tentativas filosóficas mais importantes para fundamentar a felicidade como princípio do agir humano conta-se talvez a *Ética a Nicômaco*, de Aristóteles. Se também ela é atingida pela crítica de Kant, é discutível. Ou seja, Aristóteles entende a felicidade não como contentamento subjetivo, mas como meta absolutamente suprema, além da qual não pode ser pensada mais nenhuma outra meta. Deste modo ela toma, antes, o significado do sumo bem, que também Kant reconhece no quadro da doutrina dos postulados. No entanto, Kant pensa o conceito de sumo bem no quadro de uma ética da vontade, Aristóteles contrariamente em uma ética das aspirações” (HÖFFE, *Immanuel Kant*, 2005, p. 218).

<sup>23</sup> KANT, *Crítica da Razão Prática* 2006, p. 36.

<sup>24</sup> Idem, p. 37.

<sup>25</sup> Idem, p. 42.

É necessário ter em mente que a exigência de Kant por uma ética formal e não-conteudista tem por objetivo formalizar uma ética que fosse válida universalmente e racionalmente impositiva no sentido de que todos os seres racionais, ao fazerem uso da razão, seriam propensos a realizar uma referida ação de tal maneira. Assim, se uma ética deve ser universalmente válida, ela não pode ter sua base em um objeto material ou conteúdo, mas sim ser racionalmente evidente e fundamentada para se constituir como lei prática.

[...] É necessário que uma lei prática, que reconheço como tal, possa ser qualificada como legislação universal; esta é uma proposição idêntica e, por conseguinte, evidente por si mesma. Portanto, se digo que minha vontade está subordinada a uma *lei* prática, não posso alegar minha inclinação (por exemplo, minha cobiça) como sendo o fundamento da determinação dessa vontade, própria a constituir uma lei universal; pois, essa inclinação, como está muito longe de poder convir em vista de uma legislação universal<sup>26</sup>.

Uma vez que uma lei prática não pode possuir em seu princípio um conteúdo, então resta a *forma* como princípio da lei e será esse caráter formal que fundamentará o imperativo categórico, fundamento da lei universal prática kantiana. Assim, como a lei moral é independente de qualquer conteúdo, o fundamento da lei moral prática, bem como do imperativo categórico, reside na adequação racionalmente imposta da vontade à norma da lei. A partir disso, tem-se a clássica sentença kantiana sobre a lei fundamental da razão prática pura: “Age de tal modo que a máxima de tua vontade possa sempre valer ao mesmo tempo como princípio de uma legislação universal”<sup>27</sup>.

Assim, a lei prática enquanto imperativo categórico é, em tese, uma ação na qual a vontade é determinada aprioristicamente, pois a razão determinaria a ação sem qualquer intervenção de outro fator, sejam eles naturais (sentimentos ligados a física, por exemplo) ou culturais (educação, constituição, etc.).

---

<sup>26</sup> *Idem*, p. 43.

<sup>27</sup> *Idem*, p. 47.

### Considerações Finais

Ao longo do artigo foi possível pontuar alguns esclarecimentos sobre os conceitos mais básicos da filosofia prática de Kant, principalmente sobre os conceitos de máximas e imperativos. Observou-se que as máximas, enquanto princípios práticos que regulam a ação de um sujeito, não podem ser tomadas como *leis práticas*, pois não são passíveis de universalização. Os imperativos, por sua vez, seriam princípios práticos objetivos e, por isso, valeriam universalmente.

Entretanto, os imperativos seriam classificados em dois tipos distintos, a saber, em *hipotéticos* e *categóricos*. Conforme foi salientado, os *imperativos hipotéticos* não seriam o fundamento de uma lei prática, uma vez que determinariam a vontade condicionalmente (se queres X, então Y). Dessa forma, as leis práticas universais seriam fundamentadas pelos imperativos categóricos, que seriam objetivos (diferentemente das máximas) e determinariam a vontade independente de qualquer condicional (diferentemente dos *hipotéticos*).

Por fim, foi possível analisar a crítica kantiana aos discursos éticos conteudistas e, nesse sentido, salientar a razão da ética de Kant ser classificada como *formalista*, bem como a importância desse formalismo para a postulação da lei fundamental da razão prática.

## Referências

ALTMANN, Matthew C. *Kant and Applied Ethics*. The uses and the limits of Kant's practical philosophy. UK: Wiley-Blackwell Press, 2011.

HÖFFE, Otfried. *Immanuel Kant*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

IRWIN, Terence. *The development of ethics*. A historical and critical study. Volume III: from Kant to Rawls. Oxford: Oxford University Press, 2009.

KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Prática*. Trad. Antonio Carlos Braga. São Paulo : Editora Escala, 2006. (Coleção Grandes Obras do Pensamento Universal)

VOELLER, Carol. *The metaphysics of the moral law*. Kant's deduction of freedom. New York & London: Garland Publishing Inc., 2001

WOOD, Allen. *Kant's Ethical Thought*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.